



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	5
<b>Errata</b> .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Homologação / Adjudicação .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### **PORTARIA Nº 368/2025 de 29 de agosto de 2025.**

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pela Portaria nº 277, de 18.05.2022, foram nomeados diversos representantes para a Comissão de Readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Considerando que diversos nomeados não guarda mais relação com a representação para os quais foram nomeados naquela ocasião,

#### **RESOLVE:**

1º - A Comissão de Readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Capela do Alto, instituído pela Portaria nº 277, de 18 de maio de 2022, ficam a parir da vigência desta Portaria, assim constituída:

#### **Representantes de Professor de Educação Básica I:**

Titular: Gabrieli Ribeiro de Moura

Suplente: Paula de Medeiros

#### **Representantes de Professor de Educação Básica II:**

Titular: Sheila de Fátima Lara Negretti

Suplente: Gláucia Cristina Silva Buzato

#### **Representantes de Professor de Educação Básica III:**

Titular: Jonathan Antunes Teixeira

Suplente: Juliana Papa Domingues

#### **Representantes de Professor Adjunto I, II e III:**

Titular: Luiz Antônio de Almeida Rodrigues Junior

Suplente: Yolanda Cristina Zucon

#### **Representante de Professor de Educação Especial:**

Elisângela Correa de Almeida

#### **Representantes de Psicopedagoga:**

Elaine de Lourdes Correa

#### **Representantes dos Gestores:**

##### *Coordenador Pedagógico:*

Titular: Pedro Roberto Rezende de Almeida

Suplente: Maria Jose Alves de Almeida

##### *Vice-Diretor:*

Titular: Lucineia Aparecida Menck Quevedo

Suplente: Cassiano Conceição

##### *Diretor:*

Titular: Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes

Suplente: Tânia Aparecida Pires Moreira

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Andréa Marques Acosta Knittel

Suplente: Raquel Floriano da Rosa

### **Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra e Região:**

Luciana Machado Gutierrez Soares de Almeida

Amarildo Antônio Ferreira

#### **Representantes do Executivo:**

##### **Gabinete:**

Titular – Marcelo Lindolfo Domingues

Suplente – Denise Maria de Lima Coelho

##### **Departamento Jurídico**

Titular – Rogério Aparecido dos Santos

Suplente – Josileide Aparecida Ribeiro

##### **Departamento de Recursos Humanos**

Titular – Elizete Correa Cleto

Suplente – Leonel Fabrício de Oliveira

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de agosto de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**

### **PORTARIA Nº 372/2025**

de 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Nivia Rodrigues de Carvalho, matrícula funcional nº 4325, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Nivia Rodrigues de Carvalho, matrícula funcional nº 4325, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 3 de 15

### PORTARIA Nº 373/2025

de 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Gabriella Mattos, matrícula funcional nº 4323, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Gabriella Mattos, matrícula funcional nº 4323, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORREA CLETO*

*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*

### PORTARIA Nº 374/2025

de 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Jessica Aparecida Leon Campos, matrícula funcional nº 4326, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Jessica Aparecida Leon Campos, matrícula funcional nº 4326, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORREA CLETO*

*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*

### PORTARIA Nº 375/2025

de 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Maria Lohanni Moura Madeira, matrícula funcional nº 4324, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 02.05.2025, com a servidora Maria Lohanni Moura Madeira, matrícula funcional nº 4324, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORREA CLETO*

*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*

### PORTARIA Nº 376/2025

de 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido em 30.08.2025 do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 01.05.2025, com a servidora Valeria de Fátima Alves, matrícula funcional nº 4322, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir de 30.08.2025 o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 01.05.2025, com a servidora Valeria de Fátima Alves, matrícula funcional nº 4322, técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 4 de 15

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **PORTRARIA Nº 377/2025**

de 01 de Setembro de 2025.

*"Dispõe sobre substituição de  
Gestor do Convênio nº  
103194/2023, firmado com o  
Governo do Estado de São Paulo,  
através da Secretaria de Governo  
e Relações Institucionais"*

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1º- Designar o Senhor **ANDRÉ CESAR D'ALMEIDA**, Contador, devidamente habilitado, inscrito no **CRC sob o nº 1SP346495/O-0**, emitida em 26/08/2024, como gestor do Convênio 103194/2023, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em substituição a Domingos Victor Santos Santana, nomeado pela portaria nº 421/2023 de 29/09/2023.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 5 de 15

### Resoluções



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Rua Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 (015) 3267- 1210

#### RESOLUÇÃO SME Nº 19, de 28 de Agosto de 2025

*Institui o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências correlatas.*

**ELAINE DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS**, Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto - SP, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º que a educação é um direito social fundamental;

**CONSIDERANDO** a obrigação conjunta do Poder Público e dos pais ou responsáveis em zelar pela frequência à escola de seus filhos ou dependentes, conforme art. 5º, § 1º, III da Lei nº 9.394/96 e art. 54, § 3º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

**CONSIDERANDO** as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5, que estabelecem a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, respeitando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, com o objetivo de promover e incentivar a permanência dos estudantes nas escolas públicas municipais por meio de ações direcionadas a identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e jovens em idade escolar que encontram-se em risco ou em situação de frequência irregular, abandono e evasão escolar, visando garantir seu direito à educação.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, configura-se:

I - frequência irregular quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 6 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
**Rua Tiradentes, nº 60 - Centro**  
**Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033** ☎(015) 3267-1210

- a) 2 (duas) ausências injustificadas consecutivas;
- b) 3 (três) ou mais ausências injustificadas intercaladas em uma mesma semana;
- c) 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências injustificadas consecutivas no mesmo mês;

II - risco de abandono ou evasão escolar quando o aluno atinge a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre;

III - abandono escolar quando o aluno abandona a escola sem concluir os estudos e sem retorno posterior a qualquer rede de ensino;

IV - evasão escolar quando o aluno que estava matriculado em um determinado ano, sendo aprovado ou reprovado, não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte.

**Parágrafo único.** Informações coletadas pelos sociais e ou intersetoriais, como os Assistentes Sociais ou Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais vinculados à Administração Pública Municipal que realizam visitas domiciliares nas residências dos municípios poderão ser utilizadas para verificar a ocorrência de situações de abandono e evasão escolar.

**Art. 3º** O Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar contemplará ações organizadas nos seguintes eixos:

- I - acolhimento e conscientização dos alunos e seus responsáveis legais;
- II - acompanhamento dos índices de frequência escolar;
- III - acompanhamento individualizado dos alunos em situação de infrequência, abandono, evasão ou exclusão escolar.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e executar, juntamente com as escolas da rede pública municipal, as ações do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, podendo atuar de forma conjunta com outros setores da Administração Municipal e demais órgãos e instituições que atuam na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em especial o Conselho Tutelar e o Ministério Público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 7 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
**Rua Tiradentes, nº 60 - Centro**  
**Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033** ☎(015) 3267-1210

**Art. 4º** São consideradas ações de acolhimento e conscientização dos alunos e seus responsáveis legais de que trata o inciso I do art. 3º, sem prejuízo de outras:

I - promoção de eventos como reuniões, rodas de conversa, palestras e afins dedicados a informar a comunidade escolar acerca das ações relacionadas ao Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e Evasão Escolar e demais aspectos legais concernentes ao acesso à educação e permanência de crianças e adolescentes na escola, podendo ser realizados de maneira presencial ou remota;

II - colocação de cartazes e pôsteres informativos nas escolas e pontos estratégicos da cidade;

III - publicações em redes sociais e sites da administração pública;

IV - veiculação de mensagens em rádio, jornais e outros meios de comunicação existentes no município.

**Art. 5º** O acompanhamento dos índices de frequência escolar será realizado pelos professores, com apoio da equipe de gestão escolar, por meio da realização de chamada e consequente registro da presença/ausência dos alunos no Diário de Classe.

Parágrafo único. Cabe aos professores comunicar o Diretor de Escola, informando o nome do aluno e as datas das ausências, sempre que verificada a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - 2 (duas) ausências injustificadas consecutivas;

II - 3 (três) ou mais ausências injustificadas intercaladas em uma mesma semana;

III - 4 (quatro) a 5 (cinco) ausências injustificadas consecutivas no mesmo mês;

IV - quando o aluno atingir a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre.

**Art. 6º** Cabe ao Diretor de Escola adotar as medidas de acompanhamento individualizado do aluno ou dependente por meio das seguintes providências, sem prejuízo de outras que oportunamente se fizerem necessárias:

I - na ocorrência das hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do art. 5º:

a) contatar os responsáveis legais do aluno a fim de verificar o motivo das ausências e reforçar a importância da frequência do aluno e da obrigação da escola de comunicar o Conselho Tutelar a partir da ocorrência da sexta falta injustificada;

b) o contato com os responsáveis de que trata a alínea "a" deverá ser realizado, preferencialmente, via telefone, sendo admitido o encaminhamento de mensagens via



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 8 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
**Rua Tiradentes, nº 60 - Centro**  
**Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033** ☎(015) 3267-1210

e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, quando fracassadas as tentativas de contato telefônico;

c) quando do retorno do aluno à escola, convoca-lo para momento de escuta junto aos profissionais de suporte pedagógico da escola e, necessário, do Centro de Referência Educacional, de forma a oportunizar ao aluno momento para relatar os motivos que o levaram a faltar e suas impressões sobre o ocorrido em um ambiente seguro e sem julgamentos, visando promover seu acolhimento, identificar eventuais fatores que o levaram a se ausentar e renovar seu compromisso com a frequência regular na escola;

d) promover o registro detalhado de cada uma das providências tomadas mediante no Relatório de Mobilização Escolar constante do Anexo I desta Resolução, a ser mantido junto a ficha do aluno.

II - na ocorrência das hipóteses do inciso III do parágrafo único do art. 5º, além das medidas previstas nas alíneas do inciso I deste artigo, o Diretor de Escola deverá convocar os responsáveis legais para que compareçam à escola visando tratar acerca do excesso de ausências injustificadas, ressaltando a obrigação conjunta dos pais e da escola de zelar pela frequência à escola e imposta pelo art. 5º, § 1º, III da Lei nº 9.394/96 (LDB), bem como a obrigação da escola de comunicar o Conselho Tutelar quando o aluno atingir a sexta falta injustificada em um mesmo mês ou quando o número de faltas atingir 20% (vinte por cento) do total de horas letivas no bimestre, registrando a reunião em ata a ser assinada por todos os participantes;

III - na ocorrência das hipóteses do inciso IV do parágrafo único do art. 5º e tendo sido tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste artigo, o Diretor de Escola deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, na seguinte conformidade:

a) encaminhar o Relatório de Mobilização Escolar (Anexo I) do aluno e Ficha de Encaminhamento (Anexo II) em formato PDF, DOC ou DOCX (não usar fotos) ao e-mail institucional do Conselho Tutelar [conselhotutelar@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@capeladoalto.sp.gov.br) com cópia ao e-mail institucional da Busca Ativa Municipal [busca.ativa@edu.capeladoalto.sp.gov.br](mailto:busca.ativa@edu.capeladoalto.sp.gov.br) – no campo ASSUNTO deve constar o NOME DO ALUNO – as devolutivas devem ocorrer no mesmo email – e se houver nova ocorrência com o mesmo aluno, usar o mesmo email para se manter um processo contínuo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 9 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
**Rua Tiradentes, nº 60 - Centro**  
**Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 (015) 3267-1210**

b) dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão de Ensino acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento, por meio de sistemas digitais utilizados pela pasta.

IV - verificada a ocorrência de situação de abandono ou evasão escolar descritas nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução, o Diretor de Escola deverá realizar, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 (cinco) dias úteis cada, solicitando a regularização da situação de seus filhos/dependentes e registrando o ocorrido no Relatório de Mobilização Escolar (Anexo I), ainda que não disponha de todos os dados do menor em situação de abandono ou evasão escolar:

a) caso não disponha de meios para realizar a notificação de que trata o § 1º, o Diretor de Escola deverá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação, mediante encaminhamento de ofício;

b) decorridos 5 (cinco) dias úteis da última notificação formal e não tendo havido manifestação satisfatória dos pais ou responsáveis, o Diretor de Escola ou a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o caso ao Conselho Tutelar, adotando para tanto, no que couber, as providências descritas no inciso III deste artigo.

**Art. 7º** - Durante a realização das medidas de acompanhamento individualizado de que tratam o art. 6º, serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem aos alunos acompanhados, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 8º** - Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

**Art. 9º** - Se após tomadas todas as ações previstas no presente Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, inclusive após atuação do Conselho Tutelar, o aluno não retornar à escola, configurando abandono ou evasão escolar, o Ministério Público deverá ser acionado mediante encaminhamento do processo do Conselho Tutelar, informando acerca do ocorrido e solicitando providências contra os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 10 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
**Rua Tiradentes, nº 60 - Centro**  
**Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033** ☎(015) 3267- 1210

pais ou responsáveis do aluno, anexando aos autos todos os documentos juntados ao longo do processo de acompanhamento individual do aluno.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ELAINE DE LOURDES CORRÉA SANTOS  
Data: 01/09/2025 15:21:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ELAINE DE LOURDES CORRÉA SANTOS**  
Coordenadora Geral de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 11 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

### TIMBRE DA ESCOLA ANEXO I

#### **Relatório de Mobilização Escolar**

Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar

#### IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno:

Unidade escolar:

Ano:

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço com nº:

Bairro:

Município:

CEP:

Referência (opcional):

**Observações adicionais:** indicar informações relevantes, por exemplo, se o aluno tem transtorno ou deficiência, pais separados, regime de guarda, quem detém a guarda, etc.

#### CONTATO DOS GENITORES/RESPONSÁVEL LEGAL

##### **GENITOR:**

Nome:

Telefone Fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

##### **GENITORA**

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

##### **RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

E-mail:

Endereço profissional (se houver):

#### CONTATO DE EMERGÊNCIA NA AUSÊNCIA DOS GENITORES/RESPONSÁVEL

##### LEGAL

Nome:

Telefone fixo:

Celular:

WhatsApp:

Endereço com número:

Bairro:

Município:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 12 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 (015) 3267- 1210

**TIMBRE DA ESCOLA  
PROVIDÊNCIAS TOMADAS  
ACRESCER PROVIDÊNCIAS CONFORME NECESSÁRIO**

**PROVIDÊNCIA 01**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Meio de comunicação: ( ) Ligação ( ) E-mail ( ) WhatsApp ( ) Pessoalmente

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Responsável(is) da escola:

Descrição detalhada:

**PROVIDÊNCIA 02**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Meio de comunicação: ( ) Ligação ( ) E-mail ( ) WhatsApp ( ) Pessoalmente

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Responsável(is) da escola:

Descrição detalhada:

**PROVIDÊNCIA 03**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Meio de comunicação: ( ) Ligação ( ) E-mail ( ) WhatsApp ( ) Pessoalmente

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Responsável(is) da escola:

Descrição detalhada:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 13 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
Rua Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

### TIMBRE DA ESCOLA

## ANEXO II

### Ficha de Encaminhamento ao Conselho Tutelar

Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar

#### **RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO**

Nome:

Cargo:

Escola:

Telefone p/ contato:

E-mail:

#### **MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:**

- ( ) Risco de abandono ou evasão escolar (6 faltas consecutivas no mesmo mês)  
( ) Risco de abandono ou evasão escolar (Superou o limite prudencial de 20% do total de horas letivas no mês)  
( ) Situação de abandono escolar  
( ) Situação de evasão escolar  
( ) Outro:

Seguindo as determinações do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar, encaminho o caso do(a) aluno(a) matriculado na escola \_\_\_\_\_, para providências do Conselho Tutelar.

As informações do aluno e de seus genitores/responsáveis legais, bem como descrição detalhada das providências tomadas até aqui pela equipe escolar constam do **Relatório de Mobilização Escolar**, anexado no mesmo e-mail desta ficha.

Solicitamos que seja dada devolutiva à escola acerca das providências tomadas tão logo seja possível e nos colocamos desde já à disposição para eventuais esclarecimentos nos canais mencionados acima, renovando os préstimos de estima e consideração.

#### **\*OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

Capela do Alto, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome:

Assinatura e carimbo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 14 de 15

### Errata



PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO.  
CAPELA DO ALTO, SP- CNPJ 46.634.007/0001-14.  
FONE-(15)3267-8800 CEP 18.195.000



### ERRATA

#### **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS A CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDO) GESTÃO 2025/2026**

Edital de divulgação dos candidatos a CIPA, publicada na edição nº 1598 de 29 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

#### **Onde se lê:**

Daiana Andreza de Jesus Moreira

#### **Leia-se:**

Daiane Andreza de Jesus Moreira

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ao 01 de Setembro de 2025.

**AMARILDO ROGERIO MENCK  
VICE-PRESIDENTE DA CIPA.**

Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1600

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial nº 037/2025** - Despacho:  
HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à  
Empresa: **TROFÉUS SÃO ROQUE LTDA EPP**  
**96.165.170/0001-03** no valor de **R\$ 73.999,98**.

Capela do Alto, 29 de Agosto de 2025.

Henrique Daniel Leme  
Prefeito Municipal